

RESOLUÇÃO N.º 42-TJ, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2017

Altera e acrescenta dispositivos à Resolução n.º 24/2015-TJ, de 04 de novembro de 2015.

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que foi decidido na Sessão Plenária desta data,

CONSIDERANDO o advento do Decreto do Poder Executivo nº 27.144, de 21 de julho de 2017, que “Dispõe sobre a limitação de despesa orçamentária e financeira do exercício de 2017, de que trata o art. 51 da Lei Estadual no 10.101, de 12 de agosto de 2016, e dá outras providências”;

CONSIDERANDO a melhor aplicação do princípio da economicidade, previsto no artigo 70 da Constituição Federal, convergindo com a manutenção e continuidade do serviço administrativo a um menor custo para os cofres públicos;

CONSIDERANDO que o § 1º do artigo 2º da Resolução n.º 24/2015-TJ, de 04 de novembro de 2015, prevê, ante a necessidade específica de cada setor, a possibilidade de prestamento de “expediente interno fora dos dias e horários previstos no caput, a critério do chefe imediato ou do Secretário a que estiver vinculado”, preservando os princípios da eficiência e celeridade, notadamente no que tange aos feitos administrativos de relevante urgência;

CONSIDERANDO a necessidade de otimização e padronização dos atos que impulsionam a concessão do direito aos servidores das unidades administrativas à concessão de folgas compensatórias, em virtude do plantão dispendido no recesso forense,

RESOLVE:

Art. 1º O caput do artigo 2º da Resolução n.º 24/2015-TJ, de 04 de novembro de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.2º As Secretarias do Tribunal, assim como a Presidência, funcionarão nos dias úteis, da 8h00 às 14h00”.

Art. 2º O artigo 6º da Resolução n.º 24/2015-TJ, de 04 de novembro de 2015, passa a vigorar acrescido dos §§ 1º, 2º, 3º e 4º, com a seguinte redação:

“Art.6º.....
.....

§ 1º No primeiro dia útil seguinte ao recesso forense, as Unidades Administrativas remeterão à Secretária Geral, por meio do Sistema Processo Administrativo Virtual (PAV), requerimento contemplando a Escala dos Servidores que efetivamente desenvolveram as suas atividades no período e horários identificados, além das respectivas matrículas, para fins de análise e decisão.

§ 2º A Secretaria Geral deverá publicar portaria única para cada Unidade Administrativa, contemplando o direito adquirido de todos servidores lotados no respectivo setor, para fins de usufruto das folgas compensatórias.

§ 3º As solicitações individuais do usufruto das folgas compensatórias deferidas deverão ser protocoladas, através do sistema Processo Administrativo Virtual (PAV), com indicação de período certo, inserindo-se a anuência

pela chefia imediata, juntamente com a identificação da respectiva Portaria que deferiu o direito e o número do processo administrativo virtual.

§ 4º A solicitação de usufruto das folgas compensatórias deverá ser realizada diretamente ao Departamento de Recursos Humanos, para fins de análise do direito já assinalado nos assentamentos funcionais do servidor, efetuando as devidas anotações, inclusive no concernente ao controle de frequência”.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões do Tribunal Pleno “Desembargador João Vicente da Costa”, em Natal, 19 de dezembro de 2017.

DES. EXPEDITO FERREIRA
PRESIDENTE

DES. GILSON BARBOSA
VICE-PRESIDENTE

DES. AMAURY MOURA SOBRINHO

DES.ª JUDITE NUNES

DES. CLAUDIO SANTOS

DES. JOÃO REBOUÇAS

DES. VIVALDO PINHEIRO

DES. SARAIVA SOBRINHO

DES. AMÍLCAR MAIA

DES. DILERMANDO MOTA

DES. VIRGÍLIO MACEDO JR.

DES.ª MARIA ZENEIDE BEZERRA

DES. IBANEZ MONTEIRO

DES. GLAUBER RÊGO

DES. CORNÉLIO ALVES